



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 30 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1361

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3
Terceiro Setor	4
Extrato - Termo de Fomento	4
Extrato - Termo de Inexigibilidade	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 30 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1361

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6126, DE 30 DE MAIO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.402, de 18 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Marau e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,
“Art. 1º Altera dispositivos da Lei nº 1.402, de 18 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Marau e dá outras providências, que passam ter a seguinte redação:

“Art. 4º...

§ 2º - Excluído

...

Art. 22-A O cumprimento do estágio probatório de que trata o § 4º do art. 41 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 05 de junho de 1998, obedecerá ao disposto neste artigo e posteriores.

Art. 22-B Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objeto de avaliação por Comissão Especial designada para esse fim, com vista à aquisição da estabilidade, observados os seguintes quesitos:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - disciplina;

IV - eficiência;

V - responsabilidade;

VI - relacionamento.

§ 1º É condição para a aquisição da estabilidade a avaliação do desempenho no estágio probatório por Comissão Especial, nos termos deste artigo.

§ 2º A avaliação será realizada por trimestre e a cada uma corresponderá um competente boletim.

Art. 22-C A avaliação do servidor ocorrerá no efetivo exercício do cargo para o qual foi nomeado.

§ 1º Os afastamentos legais até trinta dias não prejudicam a avaliação do trimestre.

§ 2º Quando os afastamentos, no período considerado, forem superiores a trinta dias, a avaliação do estágio ficará suspensa até o retomo do servidor às suas atribuições, retomando-se a contagem do tempo anterior para efeito do trimestre.

§ 3º Os critérios de avaliação estabelecidos neste artigo não se aplicam nos casos específicos de afastamentos motivados por acidente em serviço, agressão não

provocada em serviço, ou moléstias profissionais, quando a pontuação será integral.

Art. 22-D Três meses antes de findo o período de estágio probatório, a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou regulamento, será submetida à homologação da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos quesitos enumerados nos incisos I a VI do art. 22-A.

§ 1º Em todo o processo de avaliação, o servidor deverá ter vista de cada boletim de estágio, podendo se manifestar sobre os itens avaliados pela(s) respectiva(s) chefia(s), devendo apor sua assinatura.

§ 2º O servidor que não preencher algum dos requisitos do estágio probatório deverá receber orientação adequada para que possa corrigir as deficiências.

§ 3º Verificado, em qualquer fase do estágio, resultado insatisfatório por três avaliações consecutivas, será processada a exoneração do servidor.

§ 4º Sempre que se concluir pela exoneração do estagiário, ser-lhe-á assegurada vista do processo, pelo prazo de cinco dias úteis, para apresentar defesa e indicar as provas que pretenda produzir.

§ 5º A defesa, quando apresentada, será apreciada em relatório conclusivo, por comissão especialmente designada pelo Prefeito, podendo, também, serem determinadas diligências e ouvidas testemunhas.

§ 6º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, se era estável, observado o disposto no artigo 23, § 1º, letra “a”.

Art. 22-E O estagiário, quando convocado, deverá participar de todo e qualquer curso específico referente às atividades de seu cargo.

Art. 22-F Nos casos de cometimento de falta disciplinar, inclusive durante o primeiro e o último trimestres, o estagiário terá a sua responsabilidade apurada através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, observadas as normas estatutárias, independente da continuidade da apuração do estágio probatório pela Comissão Especial.

Art. 23...

...

§ 2º A hipótese de recondução de que trata a alínea “a” do parágrafo anterior, será apurada nos termos do Art. 22-D, § 6º, e somente poderá ocorrer no prazo de dois anos a contar do exercício em outro cargo.

...

Art. 27 Não poderá reverter o servidor que contar setenta e cinco anos de idade.

...

Art. 36...

b - de servidor não estável nas hipóteses do Art. 22-B, desta Lei;

c - ocorrer posse de servidor não estável em outro cargo inacumulável, observando o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 22-B desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 30 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1361

Página 3 de 4

...

Art. 67 ...

...

III - metade da remuneração na hipótese prevista no parágrafo único do Art. 142.

...

Art. 81 A gratificação natalina corresponderá a um doze avos dos vencimentos, somados aos avanços, progressões e promoções a que o servidor fizer jus no mês de dezembro e a média das demais vantagens que compõem a remuneração recebida entre janeiro e dezembro do mesmo ano.

§ 1º - Revogado;

...

Art. 83 O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, correspondendo aos vencimentos, somados aos avanços, progressões e promoções a que o servidor fizer jus no mês de exoneração e a média das demais vantagens que compõem a remuneração recebida.

...

Art. 86-A ...

...

§ 3º a caracterização e a classificação da insalubridade, nos graus máximo, médio e mínimo, e/ou da periculosidade será determinada por perícia técnica a cargo de Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, segundo as normas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ou laudos técnicos emitidos por profissionais competentes.

...

Art. 91 O servidor que prestar trabalho noturno fará jus a um adicional de vinte por cento sobre o valor da hora correspondente ao padrão do cargo.

...

Art. 94 - Revogado

...

Art. 101 ...

...

§ 2º Os Atendentes de Creche e Atendentes Educacionais, cujo período aquisitivo não estiver completo, gozarão férias proporcionalmente, ficando o restante do período à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Quando da necessidade dos serviços do servidor já no gozo de suas férias, a Administração poderá realizar a sua convocação, devidamente justificada, ficando em comum acordo a definição se a conversão de um terço do período de férias será em abono pecuniário, no valor da remuneração dos dias correspondentes, ou a compensação posterior a ser solicitada no período desejado pelo servidor.

§ 4º Consoante requerimento do servidor, e ou critério da Administração, as férias poderão ser concedidas em até três períodos, desde que nenhum seja inferior a 10 (dez) dias, e neste caso sendo vedado a convocação.

Art. 102 A concessão de férias, mencionado o período de gozo, será participado, por escrito, ao servidor, com antecedência de, no mínimo, 30 dias, em atendimento ao

eSocial, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

...

Art. 104 O servidor receberá a remuneração integral na folha de pagamento no mês do gozo das férias e o acréscimo de $\frac{1}{3}$ (um terço) será pago até 02 (dois) dias do respectivo gozo.

...

§ 2º A remuneração das férias será efetuada de forma proporcional, no caso de gozo em períodos distintos.

Art. 107 Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, do pai ou da mãe, de filho ou enteado e de irmão, mediante apresentação de atestado médico, contendo o nome do familiar e o grau de parentesco.

...

Art. 113 ...

I - por um dia de trabalho para doação de sangue;

II - até dois dias para cada dia de serviço prestado à justiça eleitoral, e que deverão ser gozados em até 24 meses;

...

Art. 192 ...

...

II - Revogado

a - Revogado

b - Revogado

c - Revogado

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o artigo 94 da Lei 1.402 de 18 de maio de 1990, bem como as Leis Municipais nº 2.830, de 22 de junho de 1999 e nº 2.617, de 13 de agosto de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos trinta dias do mês de maio do ano de 2023.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 43/2023, DE 30 DE MAIO DE 2023.

Estabelece entrada de processos de modo eletrônico na Gestão de Planejamento, Captação e Meio Ambiente, conforme Decreto nº 5.919 de 02 de dezembro de 2022.

O Gestor de Planejamento, Captação e Meio Ambiente, Sr. Silvio Augusto Confortin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a entrada dos processos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 30 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1361

Página 4 de 4

Incorporação e Instituição de Condomínios Horizontais e Verticais de forma eletrônica a partir de 30 de maio de 2023.

Art. 2º Somente serão aceitos processos desta característica na forma eletrônica, a partir desta data, sem prejuízo dos processos que estão em tramitação de forma física.

Art. 3º O Link de acesso ao sistema está disponível em: <https://marau.aprova.com.br/home>.

**GABINETE DO GESTOR DE PLANEJAMENTO,
CAPTAÇÃO E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MARAU**

aos trinta dias do mês de maio do ano de 2023.

PUBLIQUE-SE

SILVIO AUGUSTO CONFORTIN

Gestor de Planejamento Captação
e Meio Ambiente

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

**Termo de Fomento nº. 12FO/Contrato nº. 168/23
Lei Federal 13.019/2014 e Lei Municipal nº 6124, de
26 de maio de 2023**

CONTRATANTE: Município de
Marau/CNPJ:87.599.122/0001-24

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO ROTA DAS
SALAMARIAS/CNPJ 11.114.783/0001-50

OBJETO: Realização II Jantar Italiano

VALOR: R\$ 20.000,00

VIGÊNCIA: 31 de agosto de 2023

Extrato - Termo de Inexigibilidade

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 13/2023 - LEI
13.019/2014**

OBJETO: Realização do II Jantar Italiano

OSC: ASSOCIAÇÃO ROTA DAS SALAMARIAS

DATA DO TERMO: 30/05/2023

VALOR: R\$ 20.000,00